

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.128, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

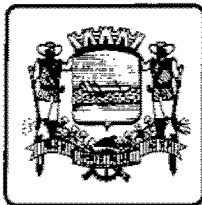
III - serviços especiais nos termos desta lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - O Município criará programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades, governamentais e não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas de nossa Lei Orgânica...

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.

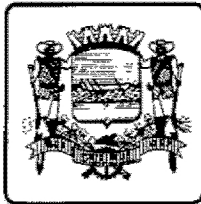
CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, sendo:

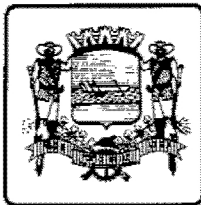
- I - um representante da Diretoria de Educação;
- II - um representante da Diretoria de Saúde;
- III - um representante da Diretoria de Promoção Social;
- IV - um representante da Diretoria de Finanças;
- V - quatro representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Diretorias serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

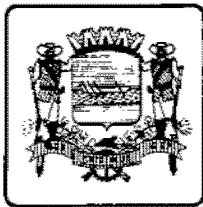
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os Incisos I e II do Artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;
- VIII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, ou não, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, que será anulado da dotação destinada à Diretoria de Promoção Social, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor